

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA  
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

**DECRETO Nº 50, de 20 de abril de 2021.**

**“Regulamenta a apresentação de atestados médicos por servidores municipais e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORTUGABA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado médico aos Servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização dos serviços de perícia médica aos Servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei;

**CONSIDERANDO** que somente os médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Considera-se atestado médico o documento em que se faz atestação de um problema de saúde, em que se afirma a existência de uma doença ou enfermidade que impossibilite, temporariamente, o servidor de exercer suas funções.

**Art. 2º** Perícia Médica oficial consiste na avaliação do servidor por médico(s) e demais membros de equipe multidisciplinar indicados pelo Município de Mortugaba.

**Art. 3º** A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor, por período de até 15 (quinze) dias, deverá ser justificada pela apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare a incapacidade laborativa do servidor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir do início da ausência, o qual deverá ser vistado pelo:

**I** - Superior imediatamente hierárquico onde estiver lotado o servidor ou pessoa por ele designada, quando se tratar de atestados médicos ou odontológicos de até 2 (dois) dias de incapacidade laborativa;

**II** - Médico designado, quando se tratar de atestados médicos ou odontológicos iguais ou superiores a 3 (três) dias de incapacidade laborativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000**  
**CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210**

§ 1º O servidor que apresentar número de atestados médicos superior a dois dias no período de 30 (trinta) dias, deverá receber o mesmo tratamento do inciso II deste artigo e na ocasião da perícia médica deverá apresentar todos os atestados médicos desse período, ainda que tenham sido vistos pelo superior imediato.

§ 2º O comprovante de entrega de atestado médico, fornecido pela perícia médica, deverá ser entregue ao superior hierárquico onde estiver lotado o servidor, por ele ou pessoa designada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da perícia médica.

§ 3º No ato da entrega do atestado médico previsto no inciso I deste artigo, desde que dentro do prazo legal, o servidor deverá exigir comprovante de entrega, sob pena de tornar sem efeito qualquer reclamação quanto a possíveis extravios ou desaparecimento do(s) atestado(s).

§ 4º Os atestados médicos deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, sendo que nos atestados deve constar de forma legível:

I - nome completo do servidor;

II - número de dias de afastamento (numérico e por extenso);

III - data do atestado;

IV - carimbo profissional (contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento: Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Odontologia - CRO);

V - local do atendimento;

VI - assinatura do emitente; e

VII - número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado pelo servidor).

§ 5º Declarações de consultas não serão aceitas como atestados médicos para justificativa de faltas ao trabalho, sendo aceitas apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saídas antecipadas.

I – Quando as consultas forem realizadas fora da sede do Município, e não houver como os servidores retornarem ao trabalho no mesmo dia, deverá o servidor comunicar ao chefe imediato, para que seja feita a análise da situação e se for o caso o abono da “falta”.

§ 6º Os atestados médicos deverão conter o número de dias de afastamentos na forma do parágrafo quarto e no atestado médico, cuja emissão se dê por 24 horas ou mais, será considerado a data da emissão do atestado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA  
ESTADO DA BAHIA**

**Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210**

**Art. 4º** Ao servidor que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias, durante o período de 30 (trinta) dias será encaminhado ao INSS, conforme previsto em legislação vigente.

**§ 1º** O servidor que, por motivo de doença, justificado por atestado médico, afastar-se do trabalho durante quinze dias, consecutivos ou interpolados, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 30 trinta dias subsequentes, desse retorno, fará jus ao encaminhamento, a partir da data do novo afastamento, na forma do caput deste artigo.

**§ 2º** Para efeito dos períodos constantes no parágrafo anterior, considerar-se-á a soma dos dias de atestados apresentados num lapso temporal de 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar a 15 (quinze) dias de atestado, sendo considerado como licença para tratamento de saúde o restante do período até completar o tempo de afastamento necessário à recuperação, observando o disposto no *caput*.

**Art. 5º** Dentro do prazo de 15 dias, o servidor afastado pela apresentação de atestado médico fica obrigado, sob pena de computar-se como faltas injustificadas ao trabalho, à submeter-se a exame, tratamento e processo de reabilitação profissional, se for o caso, proporcionados pelo Município, exceto o tratamento cirúrgico e transfusão sanguínea, que são facultativos.

**Art. 6º** Para a habilitação à perícia médica, o servidor deverá se apresentar junto à unidade de saúde do município, com os seguintes documentos:

- I - atestado(s) médico(s) ou odontológico(s) que comprove(m) a necessidade do afastamento por até 15 (quinze) dias;
- II - exames, laudos, receitas médicas e medicação, bem como parecer/relatório do médico assistente que comprovem tratamento de saúde;
- III - documento de identificação oficial (Cédula de Identidade).

**Art. 7º** A perícia médica será realizada na unidade de saúde indicada pelo Município e em casos de internamento, no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado o servidor.

**Parágrafo Único** - Em casos de internamento, deverá ser apresentado ao local de trabalho do servidor, por membro da família ou pessoa responsável, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, do início da ausência, além de atestado médico, declaração do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado o servidor, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização da perícia médica.

**Art. 8º** Nos casos de tratamento programado, em que o servidor terá que se deslocar para fora do Município, o mesmo deverá requerer prorrogação de prazo para perícia médica, antes do início de sua ausência ao trabalho e apresentar-se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000**  
**CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210**

na unidade de saúde indicada pelo município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de seu retorno ao Município.

**Art. 9º** A validade do atestado médico será sustada quando:

**I** - o servidor, comprovadamente, não se submeter ao tratamento indispensável à sua recuperação;

**II** - for comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico;

**III** - não for comprovada a patologia que originou o afastamento;

**IV** - quando constatado em perícia médica que o pedido de afastamento não justifique a ausência do trabalho podendo ser conciliado o tratamento com o exercício das atividades laborativas.

**Art. 10º** A critério da perícia médica do município, os servidores que apresentarem número de atestados médicos superior a 15 (quinze) dias no prazo de um ano, poderão ser convocados para comparecimento à perícia médica quando da necessidade de novos afastamentos por problemas de saúde, e nesses casos deverão apresentar padrão de quesitos, preenchido pelo profissional assistente, o que dará subsídios para melhor acompanhamento do tratamento e recuperação, bem como à realização de perícia médica.

**Art. 11º** A Prefeitura Municipal de Mortugaba poderá solicitar visita da Assistente Social para que compareça a residência do servidor licenciado para apurar supostas irregularidades.

**Art. 12º** As presentes disposições deste Decreto, aplicam-se também aos servidores que apresentarem atestados médicos dizendo que estão no grupo de risco da COVID-19 e pedindo afastamento médico por período certo ou por tempo indeterminado.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2021.

**Heráclito Luiz Paixão Matos**  
**- Prefeito Municipal -**